

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA
sobre
CONCENTRAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO

Alteração à Lei 2/99 de 13 de Janeiro

Artigo 4º

Nº 2 “Estão sujeitas à notificação à Alta Autoridade para a Comunicação Social as aquisições por empresas jornalísticas, noticiosas ou **empresas distribuidoras de publicações periódicas**, de quaisquer participações em entidades congéneres”

Nº 3 “É aplicável às empresas jornalísticas, noticiosas e **empresas distribuidoras de publicações periódicas** o regime geral de defesa da concorrência, nomeadamente no que diz respeito às práticas proibidas, em especial o abuso de posição dominante, e à concentração de empresas.”

Nº4 “As operações de concentração das entidades referidas no número anterior **são objecto de parecer prévio vinculativo da AACCS, mediante solicitação do Conselho da Concorrência, nos aspectos relativos à liberdade de expressão e ao confronto dos diversos conceitos de opinião.**”

Lisboa, 19 de Julho de 2002

O Presidente,

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JPL/IM